



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.091, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 57.690,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais), a serem repassados em parcelas trimestrais de R\$ 14.422,50 (atorze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sendo distribuído da seguinte forma:

- I – Grupo de Idosos Aldo Arioli, R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
- II – Grupo de Idosos Alegria de Viver, R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);
- III – Grupo de Idosos Amizade Caporê, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- IV – Grupo de Idosos Caixerai, R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);
- V – Grupo de Idosos Despertar e Viver, R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
- VI – Grupo de Idosos Estrela Dalva, R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);
- VII – Grupo de Idosos Esperança de Viver, R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
- VIII – Grupo de Idosos Felicidade, R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);
- IX – Grupo de Idosos Fonte de Luz, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- X – Grupo de Idosos Harmonia, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- XI – Grupo de Idosos La Salle, R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);
- XII – Grupo de Idosos Maria Clara, R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

XIII – Grupo de Idosos Misto Nossa Senhora da Salete, R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);

XIV – Grupo de Idosos Paiol Grande I e II, R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

XV – Grupo de Idosos Paz Santa Augusta, R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

XVI – Grupo de Idosos Primavera, R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo de Idosos Raio de Luz, R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

XVIII – Grupo de Idosos Raízes, R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

XIX – Grupo de Idosos Renascer, R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

XX – Grupo de Idosos Santa Luzia, R\$ 300,00 (trezentos reais);

XXI – Grupo de Idosos São José, R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

XXII – Grupo de Idosos São Pedro – Distrito de Jaguaretê, R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXIII – Grupo de Idosos Sempre Jovem, R\$ 300,00 (trezentos reais);

XXIV – Grupo de Idosos SESI, R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais);

XXV – Grupo de Idosos Sol Nascente, R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVI – Grupo de Idosos Tempo de Viver, R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

XXVII – Grupo de Idosos Ternura, R\$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

XXVIII – Grupo de Idosos Vale do Paca, R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXIX – Grupo de Idosos Vida e Amor, R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

XXX – Grupo de Idosos Viver e Amar, R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);

XXXI – Grupo de Idosos Viver e Recordar, R\$ 577,50 (quinhentos e sessenta e setes reais e cinquenta centavos);

XXXII – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pelos Grupos beneficiados, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE fica vedada de transferir, em todo ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.141 – Contribuição Financeira às Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE e os Grupos de Idosos terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio.

II – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do Convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;

b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio.

Art. 5.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, trimestralmente, através de relatório circunstanciado das atividades



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,  
Secretário Adjunto de Administração.